



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 013/2020

Dispõe, em caráter excepcional, sobre o credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 30.04.2021, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de Russas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação (CME), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 895/2003, de 27 de junho de 2003 e alterada pela lei nº 1103 de 28 de agosto de 2007 art. 7º, inc. IV, tendo em vista os dispositivos da Lei nº 9.394/96, em cumprimento às disposições contidas nos incisos e parágrafos do art. 208 e incisos do Art. 209, da Constituição Federal, com fundamento no Art. 230 da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de atualizar e consolidar normas para o Sistema de Ensino do Município de Russas, referentes ao credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e na modalidade educação de jovens e adultos, conforme as diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNE n.ºs 02/2017, 03/2018 e 04/2018, Parecer CEE nº 906/2018, Resolução CEE nº 474/2018, Parecer CEE nº 333/2019, Resoluções nº s 476/2019 e 477/2019 e Resoluções do CME nº 01/2009, Resoluções do CME nº 02/2009 e Resoluções do CME nº 08/2019:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 33.510 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dando continuidade ao decreto acima citado o Decreto Estadual Nº 33.532 de 30 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas pelo estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus (COVID -19) e suas posteriores prorrogações; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, de 17 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID -19), no Município de Russas e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038, de 02 de junho de 2020, que prorroga a vigência do Decreto nº 021, de 30 de março de 2020, que delibera sobre suspensão das atividades escolares presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Russas e adota outras providências.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação emergencial;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o inciso III que baixa normas complementares para o seu sistema de ensino;

RESOLVE:



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, os credenciamentos de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, até 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. As 12 (doze) instituições de ensino a que se refere o caput deste artigo, indicadas no Anexo I constante desta Resolução devem dar entrada em seus processos, anexando os instrumentos solicitados no processo previsto na Resolução do CMER nº 008, até 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Amparar por esta Resolução as instituições de ensino que se encontram com processos de credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e na modalidade educação de jovens e adultos vencidos ou em tramitação neste CME.

§ 1º - As escolas contempladas por esta Resolução, relacionadas no Anexo nº 01, deverão ser notificadas sobre o novo prazo de validade do último Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Russas – CMER;

§ 2º As escolas em que o gestor tiver problemas com a sua documentação deverá solicitar um ofício da Secretária Municipal de Educação e do Desporto Escolar – SEMED, com o nome de um gestor devidamente habilitado para responder legalmente pela escola, tendo este o prazo de 15 dias para encaminhar a este Conselho, após a homologação desta resolução;

§ 3º As escolas que apresentavam problemas estruturais deverão apresentar laudo técnico devidamente assinado pelo profissional responsável.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após a sua homologação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Russas, aos 26 de agosto de 2020.

Carmélia Marques S. Loureiro
Carmélia Marques Santiago Loureiro

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Maria de Fátima Sombra Rosa

Maria de Fátima Sombra Rosa

SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS

Maria Kélia da Silva

Maria Kélia da Silva

TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS

Antonio Jamelle Nogueira Pinheiro
Antonio Jamelle Nogueira Pinheiro

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Russas, 14 de outubro de 2020.

Ana Maria de Lima

Ana Maria de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



ANEXO I

CME
RUSSAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO 01

RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM PRAZO DE CREDENCIAMENTO VENCIDO

ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA PADRE PEDRO DE ALCÂNTARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL ANA XAVIER LOPES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL CAIC – FRANCISCO AGACÍ FERNANDES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL CIRÍACO LEANDRO MACIEL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL CORONEL MURILO SERPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM SIMPLICIO DA COSTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RAIMUNDO DE DEUS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL LINO GONÇALVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL NICOLAU RODRIGUES LIMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO DE DEUS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL ZINA MOREIRA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL